

PROCESSO LICITATÓRIO 041/2022

INEXIGIBILIDADE N° 008/2022

CREDENCIAMENTO N° 003/2022

O MUNICÍPIO DE PIRANGA - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119 Centro, Piranga/MG. CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 23.515.687/0001-01, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 118/2021, torna pública a abertura de CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS PARA PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS, que tenham interesse em prestar serviços à Unidade Básica de Saúde – UBS, do Município de Piranga, em conformidade com as condições e especificações seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - Os serviços, objeto deste Credenciamento, são os descritos no Anexo I do presente Edital.

2 - DOS PRAZOS

- 2.1 O aviso de abertura deste Edital será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, no jornal de grande circulação, e no site oficial do município.
- 2.2 A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS TERÁ INÍCIO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO ATÉ O DIA 05/04/2022.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar, na Divisão de Licitação, dentro do envelope, os documentos a seguir relacionados:

3.1.1 - Regularidade Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- b) Requerimento de empresário no caso de MEI;
- c) Cópia do CPF e Identidade de todos os sócios proprietários;

3.1.2 - Regularidade Técnica:

- a) Alvará Sanitário, devidamente expedido pela repartição pertinente;
- **b)** Certidão de Regularidade Autorização de Funcionamento, devidamente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia CRF.

3.1.3 - Regularidade Econômica-Financeira:

a) Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado, não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de **60 (sessenta)** dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data desta Chamada Pública.

3.1.4 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ATUALIZADO;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda do Municipio da Sede da empresa;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- h) Declaração de Cumprimento do art. 27, inciso V, da Lei Federal n. 8.666/93 (declaração de que não emprega menores nos termos da lei);
- 3.2. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de



manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

3.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

4 - DO LOCAL DA ENTREGA DE EDITAIS E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

- 4.1 O edital de credenciamento estará disponível na sede Prefeitura de Piranga, situada na Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119 Centro, Piranga/MG, no horário das 08 às 17 horas.
- 4.2 Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e grafado com os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

INEXIGIBILIDADE 008/2022

CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

- 4.3 O envelope conterá a documentação especificada no item 03, bem como a Carta-Proposta conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.
- 4.4 Os interessados deverão protocolar o envelope junto à Comissão Permanente de Licitação de Piranga, no endereço acima declinado, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 17 horas, observado o prazo descrito no item 2.2.
- 4.5 Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que a documentação já esteja autenticada.
- 4.6. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5- DO JULGAMENTO

5.1 - A abertura dos envelopes e o julgamento das habilitações serão realizados a partir do



dia 05/04/2022 às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

- 5.2 Serão habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida e no tempo hábil.
- 5.3 A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento, devendo neste caso, a comunicação ser efetivada diretamente ao interessado.
- 5.4 O resultado do credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura
 Municipal, bem como publicado no site www.piranga.mg.gov.br/licitacoes

6 - DOS RECURSOS

- 6.1 A impugnação ao Edital terá lugar nas condições de que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 41 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Das decisões da Administração caberão recursos administrativos nos termos de que dispõem os artigos. 109 e 110 da Lei 8.666/93.

7 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 7.1 Os habilitados serão convocados para celebração de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Minuta constante do Anexo III deste Edital, com término previsto para 12 (doze) meses, sob regime de direito público, sendo regido pela Lei nº 8666/93, sem existência de vínculo empregatício entre as partes.
- 7.2 O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo(s) CREDENCIADO(S), de acordo com sua disponibilidade orçamentária.
- 7.3 O contrato administrativo poderá sofrer prorrogação justificada, nos termos da Lei nº 8666/93.

8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os hospitais deverão realizar os procedimentos no grupo 4 (quatro)do sistema de Gerenciamento da tabela de procedimentos -SIGTAP do SUS, incluindo Medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais, remuneração da enfermaria, consulta eletiva précirurgica e remuneração de CTI.

8.2 – O(s) credenciado(s) se obriga(m) a zelar pela qualidade dos serviços prestados,



obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo ao Departamento Municipal de Saúde, segundo critérios de oportunidade e conveniências, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre os atendimentos descritos no anexo I, Termo de Referencia.

9 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1- O pagamento dos procedimentos Cirúrgicos Eletivos será repassado com base na tabela Unificada do SUS, conforme disposto na Resolução nº 06/2021 do Conselho Municipal de saúde de Piranga, devendo assim os interessados aceitar este como única forma de remuneração por parte deste contratante.
- 9.1.2 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da planilha dos exames realizados durante o mês, inclusive com o valor do respectivo procedimento.
- 9.2 Para que seja efetuado o pagamento, a pessoa jurídica, além da Nota Fiscal, deverão apresentar ao Município de Piranga, os comprovantes do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, se existentes, relativas ao mês anterior à prestação dos serviços, com exceção das obrigações retidas na fonte.
- 9.3 É vedado ao(s) credenciado(s) cobrar (em) diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados ou taxas, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Piranga.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o(s) CREDENCIADO(S) sujeitar-se-á as seguintes sanções:
- 10.1.1 advertência;
- 10.1.2 multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao(s) CREDENCIADO(S) ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- 10.1.3 multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível



na rescisão contratual por culpa do(s) CREDENCIADO(S);

- 10.1.4 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Piranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2 A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:
- 10.2.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 10.2.2 atraso injustificado no início dos serviços;
- 10.2.3 paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- 10.2.4 subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- 10.2.5 não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;
- 10.2.6 cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- 10.2.7 razões de interesse público;
- 10.2.8 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 No caso de descredenciamento, para efeito de pagamento, o(s) CREDENCIADO(S) deverá (ao) remeter cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social e do Certificado de Regularidade do FGTS atualizados.
- 11.2 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:
- 3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.004.2.0039-fonte 102



- 11.3 Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- Anexo I Especificações Técnicas
- Anexo II Modelo de Carta-Proposta;
- Anexo III Minuta do Contrato Administrativo
- **Anexo IV** Declaração de que Não Emprega Menor
- 11.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Contrato Administrativo e do presente Edital.
- 11.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Piranga.

Piranga, 15 de março de 2022.

Letícia Rezende Dias

Diretora do Departamento de Administração



ANEXO I - ESPECIFICAÇOES TÉCNICAS

1 - OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

Credenciamento de hospitais para procedimentos cirúrgicos eletivos referentes a procedimentos do grupo 4 (quatro) do sistema de Gerenciamento da tabela de procedimentos -SIGTAP do SUS, incluindo Medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais, remuneração da enfermaria, consulta eletiva pré -cirúrgica e remuneração de CTI.

Justifica-se a presente contratação, tendo em vista a necessidade de suprir a demanda reprimida de procedimentos cirúrgicos eletivos, visto que hoje existe uma fila de espera de aproximadamente 150 pacientes, considerando que a defasagem, ou seja, a baixa remuneração dos serviços médicos e hospitalares contribui para a falta de profissionais e prestadores interessados na execução dos procedimentos cirúrgicos eletivos, para tentar solucionar essa defasagem e as filas de espera o Ministério da Saúde propôs a criação de incentivos financeiros para a execução destes procedimentos.

Considerando os parâmetros assistenciais pactuados no âmbito da Comissão Intergestora Bipartite (CIB) do Estado de Minas Gerais que entre outros, trata da necessidade de oferta de procedimentos eletivos caracterizados como vazios assistenciais, e que este Departamento decidiu abrir processo para credenciamento de empresas especializadas para atender a grande demanda dos procedimentos atendimento aos munícipes de Piranga.

2 - DESCRIÇÕES DETALHADA DOS SERVIÇOS

Procedimentos cirúrgicos eletivos referentes a procedimentos do grupo 4 (quatro) do sistema de Gerenciamento da tabela de procedimentos -SIGTAP do SUS, incluindo Medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais, remuneração da enfermaria, consulta eletiva pré -cirúrgica e remuneração de CTI.

3 – LOCAL E CONDIÇÕES DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 – Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo ao Departamento Municipal de Saúde, segundo critérios de oportunidade e conveniências, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre os atendimentos descritos.



- 3.2 A forma de execução dos serviços aqui discriminados será através de encaminhamentos, requisição ou autorização especifica, com observância ás normas e instruções do Departamento Municipal de Saúde.
- 3.3 A prestação de serviços deverá ocorrer nas dependências da empresa, (hospital) que deverá estar localizado no máximo de 200 km do município Piranga, Minas Gerais.

As unidades Prestadoras dos serviços Hospitalares deverão estar devidamente cadastradas, com os dados ativos e atualizadas junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de saúde-CNES.

4 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O acompanhamento da execução do serviço será feito pela Diretora do Departamento de saúde.

5- FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dos procedimentos Cirúrgicos Eletivos será repassado com base na tabela Unificada do SUS, conforme disposto na Resolução nº 06/2021 do Conselho Municipal de saúde de Piranga, devendo assim os interessados aceitar este como única forma de remuneração por parte deste contratante.

Para fins de pagamento pela prestação do serviço será os valores da TABELA SIGTAP do SUS + 250% e 20% da OPME.

Os valores são estimados com base no orçamento e disponibilidade de recurso.

O valor global estimado do presente contrato será de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CREDENCIADO(S)

- 6.1.1. Visando à execução do objeto, o credenciado(s) se obriga(m) a:
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- **b)** Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- **d)** Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- e) O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou reduzindo esta



responsabilidade á fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado;

f) Possuir todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à prestação do serviço contratado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **7.1.1** Efetuar pagamento à contratada, em dinheiro no prazo e forma estipulados, mediante a entrega de Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal, conforme cronograma de desembolso.
- 7.1.2 Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da Diretora do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, Ana Carolina Araújo da Silva.

8. DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com solicitação da Diretora do Departamento Municipal de Saúde.

9 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A prestação do serviço terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, e será contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da administração municipal.

10 – DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento 2022:

3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.004.2.0039-fonte 102

11-REFERÊNCIAS LEGAIS

A Lei n. 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, que dispõe acerca das regras da modalidade da Inexigibilidade - Credenciamento

12 – DAS PUBLICAÇÕES

A divulgação do edital correspondente ao presente objeto deverá ser ampla, devendo haver publicação nos órgãos oficiais do Município e Estado, bem como em jornal de grande circulação.



13 - AÇÕES RECOMENDADAS

Setor de Compras: Tomar conhecimento do presente e implementar as providências cabíveis.

14 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicitamos providências imediatas para a contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços ora solicitados.

Piranga, 15 de março de 2022.

Letícia Dias

Diretora do Departamento de Administração

Isabel Cristina de Souza Pereira.

Diretora do Departamento de Saúde



ANEXO II - CARTA-PROPOSTA

Nome /Razão Social:		
Endereço completo:		
Inscrição CPF/CNPJ:		
Nome e CPF representante legal:		
Vem perante a Comissão Permanente de Licitação	do Município de Piranga, nos te	ermos do Edital de
Inexigibilidade de Licitação Por Credenciamento		
condições nela contidas, para Credenciamento par		
(quatro)do sistema de Gerenciamento da tabela		
Medicamentos, órteses, próteses e materiais espec	iais, remuneração da enfermaria	a, consulta eletiva
pré - cirúrgica e remuneração de CTI em conforme o	descrição e especificações do A	nexo I.
Manifesta ainda inteira concordância quanto à	remuneração dos serviços,	cujos honorários
obedecerão aos valores especificados no presente	instrumento – TABELA SIGTAF	P do SUS + 250%
e 20% da OPME.		
Sendo assim, solicito credenciamento.		
Condo decim, conche di da monte.		
···	de	de 2022.
(Local e data)		
(assinatura)		
Observation A. Court D.		latua la n'
Observações: A Carta-Proposta poderá ser	•	letra legível, ou
datilografada/digitada, sem rasuras, atentando-se p	ara todas as informações solicita	adas nos campos.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO ELETIVOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E _______, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - MUNICÍPIO DE PIRANGA - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119 Centro, Piranga/MG., inscrito no CNPJ sob o Nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Cel Amantino nº 50, Centro, Carteira de Identidade Nº M – 3.655.759, inscrito no CPF sob o Nº 588.370.006-34.

1.2 – DO CF	REDENCIA	DO			
1.2.1			<u></u>	 	

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório – PRC 041/2022 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 008/2022, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços Credenciamento para hospitais realizarem procedimentos no grupo 4 (quatro)do sistema de Gerenciamento da tabela de procedimentos -SIGTAP do SUS, incluindo Medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais, remuneração da enfermaria, consulta eletiva pré-cirurgica e remuneração de CTI.



2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da Contratada e a tabela de referência, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2 - DO VALOR

- **3.2.1** O valor global <u>estimado</u> do presente contrato será de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)
- 3.2.2 O valor unitário será conforme os valores especificados na tabela SIGTAP do SUS.
- **3.2.4** Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrá à conta da Contratada.

3.3 - DO PAGAMENTO

- 3.3.1 Para fins de pagamento pela prestação do serviço será os valores da TABELA SIGTAP do SUS + 250% e 20% da OPME.
- **3.3.2** O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da planilha dos exames realizados durante o mês, inclusive com o valor do respectivo procedimento.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.004.2.0039-fonte 102

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1-** Visando à execução do objeto das Especificações Técnicas, o(s) **CREDENCIADO(S)** se obriga(m) a:
- **5.1.1.** Manter Alvará Sanitário atualizado, fornecido pelo órgão competente.
- **5.1.2.** Manter Alvará de localização emitido pelo órgão municipal competente.
- **5.1.3.** Atender a legislação sanitária vigente no âmbito municipal, estadual e federal.



- **5.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- **5.1.5**. Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- **5.1.6**. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- **5.1.7** Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- **5.1.8** O(s) **CREDENCIADO(S)** é(são) responsável(is) pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou reduzindo esta responsabilidade á fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado;
- **5.1.9**. Possuir todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **6.1.1** Efetuar pagamento à contratada, em dinheiro no prazo e forma estipulados, mediante a entrega de Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal, conforme cronograma de desembolso.
- **6.1.2** Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Setor de Chefia do Departamento Municipal requisitante.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) de serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, desde que observadas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular do Departamento Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem caberá autorizar os exames, alterações, substituições, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES



- **9.1** Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o(s) CREDENCIADO(S) sujeitar-se-á(ao) as seguintes sanções:
- 9.1.1 advertência:
- **9.1.2** multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao(s) CREDENCIADO(S) ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- **9.1.3** multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do(s) CREDENCIADO(S);
- **9.1.4** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Piranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **9.1.5** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **9.2** A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:
- 9.2.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 9.2.2 atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.2.3 paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- **9.2.4** subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- **9.2.5** não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;
- **9.2.6** cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- 9.2.7 razões de interesse público;
- **9.2.8** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- 9.3 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X – DO DESCREDENCIAMENTO

- **10.1** O descredenciamento poderá ser:
- 10.1.1 determinado por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado



o contraditório e amplo defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

- **10.1.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3 judicial, nos termos da legislação.
- **10.2** No caso de descredenciamento, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

- **11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.
- E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga, de	de 2022.
-------------	----------

LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal de Piranga

CREDENCIADO

	CREDENCIADO
restemunhas:	1
	2



ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666 de 21 de junho de 1993 , acrescido pela Lei $n^{\rm o}$ 9.854 , de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre:
RESSALVA:
() não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.
Data:/2022.
Representante legal da empresa
CPF n ^o

(OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)